



DECRETOS

DECRETO Nº 87, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia Conselheira do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art.60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ofício nº 111/2024 do Presidente do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como conselheira do Conselho Municipal de Educação, representando a Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Simone Weila da Silva Rizzardi;
- **Suplente:** Elsenei Silva Alves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, tendo como destino o Mercado Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 04 de dezembro de 2024, às 08h30min
Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br
Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br
Fone Licitações: (64) 3632-8812

Isabela Borges Gouveia
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 022/2024

O Município de Jataí, através da Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação pública, na modalidade **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, com regime de execução por preço global, é a contratação de empresa de engenharia/construção civil, para execução dos serviços de reforma das instalações elétricas e troca de padrão de entrada da Escola Municipal Clobertino Naves, localizada no povoado da Naveslândia, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo e Projetos, disponíveis para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 02 de dezembro de 2024, às 08h30min.
Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br
Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br
Fone Licitações: (64) 3632-8812

Amanda Franco e Silva
Agente de Contratação

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 12 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Adélio José de Andrade
Representante da empresa
ANDRADE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Avenida Barão do Rio Branco, nº 74, Edifício Cidade Patos, Centro,
Patos - PB.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO Nº 765/2024.

Prezado Senhor,

Segundo se verificou no **Processo Administrativo nº 42.275/2024**, a empresa **ANDRADE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** fora vencedora do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2024**, celebrando o **contrato nº 765/2024**, no valor de **R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)** recebendo a **Ordem de Fornecimento Nº 37381/2024** para início dos serviços no dia 16/10/2024 e prazo final da mesma em 15/11/2024, com prazo de execução do objeto em 30 dias.

Considerando que o prazo para a execução do objeto é de apenas 30 dias corridos, observa-se que restam apenas 3 dias para

o encerramento do cronograma físico-financeiro. Até o momento, a empresa ainda não submeteu nenhum projeto completo para avaliação da equipe de fiscalização.

O objeto do contrato é composto pelos seguintes itens:

- 1 - Serviço de sondagem SPT - contendo 05 furos;
- 2 - Projeto de Fundações;
- 3 - Projeto de Estruturas de Concreto;
- 4 - Projeto de Estruturas Metálicas (Cobertura);
- 5 - Projeto Hidrossanitário (Hidráulico, Sanitário, Pluvial e Drenagem externa);
- 6 - Projetos Elétricos (Luminotécnico, Elétrico interno e externo, SPDA, Cabeamento estruturado e Circuito Fechado de TV);
- 7 - Projeto de Climatização (Ar condicionado);
- 8 - Orçamento completo para execução de toda obra de acordo com todos os projetos contratados e disponibilizados pelo município, incluindo: Memorial descritivo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Memorial de cálculo de todos os projetos contratados e projetos fornecidos pela prefeitura de Jataí (Arquitetura e Prevenção e Combate a Incêndio), Orçamento base SINAPI para execução de toda a obra, BDI, Cronograma, Curva ABC de serviços, composições analíticas de Serviços, Cotações, Mapa de Cotações e Composições, realizado via Orcafascio, separados por blocos.

A empresa demonstra estar comprometida e empenhada em concluir os projetos contratados, trabalhando com dedicação para atender todas as demandas. No entanto, fica evidente que os prazos estabelecidos estão sendo ultrapassados, o que pode impactar o cronograma previsto.

Levando em consideração o exposto acima, fica então V. Senhoria, destarte, em virtude dos fatos elencados, **NOTIFICADO acerca do descumprimento de cláusulas contratuais**, atinentes ao não cumprimento do cronograma de execução do objeto do contrato, devendo apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até **2 dias úteis**, *justificativas formais sobre o atraso aferido no objeto do contrato* (devendo elencar eventuais dificuldades ou fatos fortuitos ou de força-maior que possam desobrigar a contratada de culpa), com previsão de aceleração do ritmo na elaboração e conclusão e novo cronograma de entrega dos projetos, devendo, desde já, tomar todas as medidas cabíveis para aceleração do ritmo na entrega do objeto do contrato.

Informamos novamente que o não atendimento a esta notificação poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções previstas no Contrato firmado, dentre elas aplicação de multa pecuniária.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de **2 dias** para que a empresa responda a presente notificação, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso quando não solucionado, nos termos do Art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021.

Adriana Nunes Marques

Eng.ª Civil CREA 1015664938D-GO
Fiscal do Contrato
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Bhrunna Tacuana Ribeiro

Eng.ª Eletricista CREA 1014813590D-GO
Gestora do Contrato
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
GSS CONSTRUTORA LTDA	36.875.009/0001-93	Termo Nº 2 ao Contrato 063/2024 – Tomada de Preço Nº 32/2023

Jataí – GO, 13 de novembro de 2024.

PAULA MORGANA ROSA SOUZA
Diretora de Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 040

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONSIDERANDO que a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o Nº **61.198.164/0001-60** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da solicitação de prestação de serviço de seguro veicular, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A solicitação faz-se necessária para renovar o

seguro, que terá validade de 12 meses, do veículo Virtus 1.6, placa: PRZ 3826, que irá vencer dia 21/11/2024. O automóvel é de suma importância para atender as necessidades do Bolsa Família, a renovação além de evitar gastos maiores em casos de acidentes e sinistros e tem como objetivo presar pela segurança e integridade dos passageiros e de terceiros. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 53889/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com endereço na Avenida Rio Branco, Nº 1238, Rua Guaianases, São Paulo - SP, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 2.822,10 (Dois Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor:		Documento:			
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	SEGURO VEICULAR	UNIDADE	1,0000000	2.822,1000000	2.822,1000000
Total Global Por Fornecedor					2.822,1000000
Total Global Geral					
Total:					2.822,1000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 11 de novembro 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gilvana Assis Pereira Machado

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 028

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR.”

O Diretor Executivo do PROCON Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Procon de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço

de seguro veicular, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

CONSIDERANDO que a Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o Nº **61.198.164/0001-60** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviço de seguro veicular, para o Procon. A solicitação faz-se necessária para a contratação de empresa especializada em seguro veicular, visando à proteção patrimonial do veículo do Procon Municipal de Jataí, um Fiat Toro Endurance Turbo Flex AT6. Tal medida assegura a integridade do erário, resguardando o bem público contra danos decorrentes de eventuais sinistros, sem que o ente público precise arcar com elevados custos de reparação ou indenização. Ademais, o seguro garantirá a continuidade das atividades de atendimento e fiscalização do Procon, promovendo maior segurança para os servidores e eficiência na proteção dos direitos do consumidor. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 53328/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com endereço na Avenida Rio Branco, Nº 1489, Campos Eliseos, São Paulo - SP nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 4.200,06 (Quatro Mil e Duzentos reais e Seis Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor:		Documento:			
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	SEGURO VEICULAR REFERENTE AO AUTOMÓVEL FIAT TORO	UNIDADE	1,0000000	4.200,0600000	4.200,0600000
Total Global Por Fornecedor					4.200,0600000
Total Global Geral					
Total:					4.200,0600000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de novembro, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Oriston Souza Cardoso

Diretor Executivo do Procon

DECISÕES

DECISÃO Nº 3/2024/CBM/13º BBM-JATAÍ-09868

Referência: Processo nº 202400011027968

Interessado(a): LEONARDO GUIMARAES BARBOSA E CIA LTDA

Assunto: EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Considerando os fundamentos expostos no Despacho n. 835/2024 - 13º BBM (prot 65327822), através do qual a pessoa jurídica interessada foi intimada para apresentar defesa escrita quanto à extinção do Contrato n. 04/2024.
2. Considerando que, em suas razões de defesa (prot 66618302), a interessada, por meio de seu representante, basicamente requer a dilação do prazo para apresentação das cerfidões.
3. Considerando que na atual quadra processual, cumpria primordialmente à interessada a impugnação dos fatos a ela imputados, o que não foi feito.
4. Mediante todo o exposto acima, exaro a seguinte decisão:
I - Extingo, nos termos do art. 137, I, e do art. 138, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, o Contrato n. 04/2024;
II - À Seção de Compras e Licitação (SEC) para providências quanto à:
a. publicação desta decisão em Diário Oficial Eletrônico;
b. intimação da interessada para que, desejando, ingresse, nos termos do art. 165, I, "e", da Lei Federal n. 14.133/2021, com recurso administrativo no prazo máximo de 3 dias úteis;
III - Cumpra-se.

Jataí, 12 de novembro de 2024.

EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL - MAJOR BM
Comandante do 13º Batalhão Bombeiro Militar
Presidente do Conselho Diretor do FEMBOM/Jataí

DECISÃO Nº 4/2024/CBM/13º BBM-JATAÍ-09868

Referência: Processo nº 202400011027968

Interessado(a): LEONARDO GUIMARAES BARBOSA E CIA LTDA

Assunto: MULTA

1. Considerando os fundamentos expostos no Despacho n. 835/2024 - 13º BBM (prot 65327822), através do qual a pessoa jurídica interessada foi intimada para apresentar defesa escrita quanto à sanção de multa no valor de R\$ 1.800,00.
2. Considerando que, em suas razões de defesa (prot 66618302), a interessada, por meio de seu representante, basicamente requer a dilação do prazo para apresentação das cerfidões.
3. Considerando que na atual quadra processual, cumpria primordialmente à interessada a impugnação dos fatos a ela imputados, o que não foi feito.
4. Mediante todo o exposto acima, exaro a seguinte decisão:
I - Delibero pela aplicação, nos termos do art. 155, I, e do art. 156, II e § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, de multa no valor de R\$ 1.800,00;
II - À Seção de Compras e Licitação (SEC) para providências quanto à:
a. publicação desta decisão em Diário Oficial Eletrônico;
b. intimação da interessada para que, desejando, ingresse, nos termos do art. 166 da Lei Federal n. 14.133/2021, com recurso administrativo no prazo máximo de 15 dias úteis.
III - Cumpra-se.

Jataí, 12 de novembro de 2024.

EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL - MAJOR BM
Comandante do 13º Batalhão Bombeiro Militar
Presidente do Conselho Diretor do FEMBOM/Jataí

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo:56431/2024

Pregão Eletrônico: 020/2024.

ARP: 006/2024

Assunto: Aplicação de multa por falta de entrega de materiais referente ao PP: 003/2024 empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 24.484.451/0001-00.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, neste ato representada pela Gestora da Ata de Registro de Preços em epígrafe, via da presente missiva, decide pela aplicação de multa, referente ao não fornecimento do item nº58 da OF: 37545/2024.

1. Do processo:

A empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 24.484.451/0001-00**, se consagrou vencedora de vários itens do Pregão Presencial de nº 020/2024, realizado em 26/09/2024, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material farmacológico, material médico hospitalar, material laboratorial, equipamento médico hospitalar, equipamento odontológico e correlatos para atender as necessidades da secretaria de saúde**”.

2. Dos Fatos:

Em 28/10/2024, a Ordem de Fornecimento de número 37545/2024 foi enviada para a empresa, requisitado para atendimento da demanda do item de número 58: “**Insulina Degludeca, refil com 3ml**” para atendimento de MANDADO JUDICIAL. Entretanto, diante da não-entrega e, decorrido o prazo estabelecido em edital, que é de 05 (cinco) dias úteis, a empresa foi notificada em 06/11/2024 pela SMS Jataí.

Ocorre que até o momento o medicamento não foi entregue e a empresa não se pronunciou quanto ao atraso.

3. Da análise

Após avaliação criteriosa da fiscal do contrato, declarou não ser possível esperar mais tempo para acionar as medidas cabíveis, e dar mais prazo para que a empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, possa realizar as entregas, a comunicação amigável com a empresa não tem sido suficiente para solucionar o problema das entregas. Além disso, essa situação é inadmissível, uma vez que se trata de medicamento para uso contínuo para paciente com Diabetes, para cumprimento de decisão judicial.

Considerando que a empresa foi notificada, a respeito do pedido em atraso e que não houve, até o presente momento, entrega total do pedido em atraso;

Considerando que foram esgotadas todas as alternativas para solução amigável com a empresa;

Considerando a gravidade da situação;

Considerando que a não entrega do medicamento coloca em risco à vida de pessoas;

Considerando que já foi registrada a reclamação por parte dos usuários SUS;

Considerando os demais fatos apresentados;

A ARP do Pregão Eletrônico de nº 020/2024 é clara quanto à inexecução contratual por parte da licitante:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

...

14.4. A Contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.4.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.4.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.4.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.5.1. advertência;

14.5.2. multa;

14.5.3. impedimento de licitar e contratar;

14.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.9. Para as infrações previstas nos itens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.10. Para as infrações previstas nos itens 14.4.6, 14.4.7, 14.4.8, 14.4.9 e 14.4.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.18.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.18.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.18.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

...

Desta forma, em razão do descumprimento contratual e dos danos que a falta dos materiais pode causar, a diretora de suprimentos, recomendou que seja aplicada **MULTA**, prevista no subitem "14.9" da Cláusula Décima Quarta da ARP supracitada correspondente à **15% do valor contratado, considerando a**

gravidade da situação, considerando que, a permanência da inexecução contratual ensejará a aplicação de sanções mais severas, de acordo com a dosimetria da sanção e conforme previsto no Edital.

4. Conclusão:

No que tange à obrigatoriedade de aplicação de sanções quando da ocorrência de descumprimento contratual pelo contratado, a doutrina brasileira é uníssona no entendimento de que a aplicação de sanções constitui uma prerrogativa do tipo “*dever-poder*”, inerente ao Poder Disciplinar da Administração, ou seja, a Administração Pública não pode se furtar de tal obrigação quando constatado a inexecução contratual.

Sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente, em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela diretora de suprimentos, adoto como razão de **decidir pela aplicação de multa no valor de R\$407,65 (quatrocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, em razão da não entrega do item solicitado pela Ordem de Fornecimento 37545/2024, conforme memória de cálculo a seguir detalhada, efetuado em consonância com a cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 020/2024.

OF	TOTAL DA OF	RECEBIDO	INADIMPLIDO	MULTA 15%	TOTAL MULTA
37545	R\$ 2.717,70	R\$ 0,00	R\$ 2.717,70	R\$ 407,65	R\$ 407,65
					R\$ 407,65

Ressalto que a aplicação dessa sanção **não desobriga a empresa da entrega dos materiais**.

O presente processo em atendimento ao previsto no Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, foi instruído pelas servidoras Mariana Prado de Moraes – Matrícula 10340, Diretora de suprimentos e pela servidora Angelene Pinto de Carvalho Evangelista, Departamento de Licitações e Contratos.

Outrossim, após o prazo legal de defesa, deverão os autos ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Publique-se.

Intime-se.

Jataí, 13 de novembro de 2024.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP n.º 967/2021
Gestor do FMS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 192/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: PISCINAS JATAÍ LTDA

CNPJ/CPF: 17.762.705/0001-49

OBJETO: O objeto deste contrato perfaz a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** de um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 02, da Quadra 06A, à Rua

04, medindo 45,45 metros de frente; 45,45 metros de fundo com o remanescente, 110,07 metros do lado direito com Lote 01, 110,07 metros do lado esquerdo com Lote 03; com área total de 5.000,00 m². (Formato: Regular; Situação/Posicionamento: meio de quadra; Inclinação/Relevo: plano; Superfície: plana e seca; Características de edificação: Não existe edificação), de propriedade do Município, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda aos municípios.

DATA DE FIRMATURA: 05/11/2024

VIGÊNCIA: 06/11/2024 a 06/11/2044

VALOR TOTAL: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente do **LEILÃO PRESENCIAL N° 03/2024**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 4.353/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo n° 46.006/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 193/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: BR GUINDASTES LTDA

CNPJ/CPF: 24.532.610/0001-02

OBJETO: O objeto do presente contrato perfaz a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** de um lote composto por 2 terrenos urbanos para construção, localizados no Bairro Jardim Rio Claro, na Quadra N, de propriedade do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TAMANHO	QTDE	UND	VALOR TOTAL
01	Um lote composto por 2 terrenos urbanos para construção, localizados no Bairro Jardim Rio Claro, na Quadra N, sendo: Terreno 1: 12,50m de frente p/ Avenida Goiás, 15,13m de fundo com o Lote 1A, 17,16 m de lado direito com o Lote 02 e 8,51 m de Lado esquerdo com a Rua Lauro Taveira, com área de 160,39 m2, objeto da matrícula nº 69.998; Terreno 2: medindo 12,50m de frente p/ Avenida Goiás, 14,41 m de fundo por 24,45 m do lado direito, 17,16 m do lado esquerdo, limitando à direita com o lote 03, à esquerda com o Lote 01 e fundo com o Lote 02A, com área de 260,01 m2, objeto da matrícula 70.001.	420,40 m²	1	UND	R\$350.000,00

DATA DE FIRMATURA: 05/11/2024

VIGÊNCIA: 08/11/2024 a 08/11/2044

VALOR TOTAL: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente do **LEILÃO PRESENCIAL N° 009/2024**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 4.353/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo n° 30.189/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 195/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: BRT PESCADOS LTDA

CNPJ/CPF: 55.946.707/0001-87

OBJETO: O objeto do presente contrato perfaz a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** de um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 07, da Quadra 06, à Rua 06, medindo 49,30 metros de frente; 59,38 metros de fundo com o módulo 20, 113,58 metros do lado direito com a Rua 04, 121,45 metros do lado esquerdo com o Lote 06 e chanfro de 13,89 metros na intersecção da Rua 06 com a Rua 04; com área total de 7.217,88m² (Formato: Regular; Situação/Posicionamento: esquina; Inclinação/relevo: plano; Superfície: plana e seca; Características da edificação: Não existe edificação), matrícula n.º 59.997, de propriedade do Município.

DATA DE FIRMATURA: 06/11/2024

VIGÊNCIA: 12/11/2024 a 12/11/2044

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Termo contrato decorrente do **LEILÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO Nº 08/2024**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 4.353/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 46.012/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ